



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ**

**LEI Nº 1.970, DE 03 DE MAIO DE 2023.**

Dispõe sobre a Alteração e ampliação do número de farmácias/drogarias de plantão e a divulgação da lista no portal da prefeitura e em outros meios de comunicação e mídias sociais no município de Codó, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída, no município de Codó, a Alteração e ampliação do número de farmácias/drogarias de plantão e a divulgação da lista no portal da prefeitura e em outros meios de comunicação e mídias sociais no município de Codó.

**Art. 2º** - A alteração na escala dos plantões das farmácias/drogarias, bem como, a ampliação do número de funcionamento das mesmas, a serem organizadas por territórios/bairros: Centro, Trizidela, e São Sebastião.

**Parágrafo Único** - As farmácias e drogarias que estiverem escaladas para o plantão, deverão manter letreiro luminoso indicando seu funcionamento.

**Art. 3º** - A divulgação da lista das farmácias de plantão deverá ser disponibilizada nas páginas eletrônicas da Prefeitura Municipal de Codó e, ainda, nos meios de comunicação e nas mídias sociais, bem como, a serem afixadas nos postos de saúde e nos hospitais, contendo o dia do plantão, endereço, e um telefone para contato.

**Art. 4º** - Fica determinado que, sendo constatado o descumprimento ao plantão ou pela transferência do estabelecimento de plantão para outro, sujeitará os estabelecimentos que descumprirem as determinações desta Lei, às seguintes penalidades:

- I. multa no valor equivalente a 1 (um) salário mínimo;
- II. cassação do alvará de funcionamento e/ou localização do estabelecimento;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ**

- III. suspensão das atividades por prazo não inferior a 15 (quinze) dias e não superior a 30 (trinta) dias consecutivos;
- IV. suspensão no ano corrente da escala de plantões de farmácias do Município;
- V. se a infração persistir, fechamento definitivo do estabelecimento.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, em 03 de maio de 2023.

**JOSÉ FRANCISCO LIMA NERES**  
Prefeito Municipal